LEI ORDINÁRIA Nº 741

de 10 de novembro de 2009

"Concede Subvenção Social a SERC -Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, uma subvenção social na importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2°..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da Escolinha de Futebol da SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a).

Prova de constituição da sociedade (registro);

b).

Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

c).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

d).

Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

e).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

f).

Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. .

A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

a).

Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;

b).

Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

50.101 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

27.813.0025.2028 - Manutenção Ativ. Esporte/Lazer (Desporto Amador)

33.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 10 de novembro de 2009

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 741/2009 - 10 de novembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em